

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI-MG TORNA PÚBLICO O EXTRATO DE TERMO ADITIVO. CONTRATADO: GOVTEC SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA - 3º TERMO ADITIVO CONTRATUAL- Nº 001/2022 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2020. OBJETO: ACRÉSCIMO DE 8,89% AO VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 010/2020, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO TENDO POR OBJETO A CESSÃO DE DIREITO DE USO (LOCAÇÃO) E SOFTWARE DE SISTEMAS DE PARAMETRIZAÇÃO (CUSTOMIZAÇÃO); MANUTENÇÃO CORRETIVA E LEGAL, OU SEJA, ATENDIMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO E SUPORTE ÀS ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS LEGAIS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DEMAIS ÓRGÃO FISCALIZADORES E LEGISLAÇÕES CORRELATAS - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, fundamento legal art. 65, II, b, § 1º. Prazo de validade permanece inalterado. D.O: 01.02.00.04.126.0001.2310.3.3.90.39.00 FICHA: 045; Fonte: 100, Araguari, 21 de janeiro de 2022 - Leonardo Rodrigues da Silva Neto - Presidente da Câmara Municipal de Araguari.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI TORNA PÚBLICO O EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONTRATADO: WORK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME - 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL - Nº 002/2022 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2020. Objetivo: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2021, CUJO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA/CONSERVAÇÃO DESTINADA AO ATENDIMENTO DE TODA CÂMARA MUNICIPAL E SEU ANEXO ADMINISTRATIVO ELENCADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS. A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ENVOLVE A ALOCAÇÃO, PELA CONTRATADA, DE MÃO DE OBRA TREINADA E CAPACITADA PARA PRESTAR SERVIÇOS, PERFAZENDO UM TOTAL DE ATÉ 02 AUXILIARES DE LIMPEZA/CONSERVAÇÃO QUE EXERCERÃO FUNÇÃO DE SERVENTE DE LIMPEZA/CONSERVAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG. VALOR DO CONTRATO PERMANECERÁ O MESMO. PRAZO DE PRORROGAÇÃO: 12 meses contados a partir do dia 02 de Fevereiro de 2022. DO: 01.02.00.04.122.0001.2305.3.3.90.34.00; FICHA: 078; FONTE: 100, Araguari, 21 de Janeiro de 2022 - Leonardo Rodrigues da Silva Neto - Presidente da Câmara Municipal de Araguari.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI-MG TORNA PÚBLICO O EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI. Modalidade: Pregão Presencial nº 012/2021 (S.R.P.) nº 010/2021, HOMOLOGADO, em 21/01/2020, para a

proposta da licitante: T.I TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA-ME - (Suprimento de Informática - item 64) com o valor total/global de R\$692,00 (Seiscentos e noventa e dois reais), LM COMÉRCIO LTDA-ME (Material de escritório, suprimento de informática e material elétrico eletrônico item 03, 06, 07, 08, 11, 12, 16, 18, 19, 20, 25, 27, 28, 29, 33, 34, 35, 36, 37, 40, 42, 45, 48, 49, 54, 58, 65, 67 e 68) com o valor total/global de R\$ 43.431,00 (Quarenta e três mil quatrocentos e trinta e um reais) - e para empresa CENTRAL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA - EPP - (Material de Escritório - item 01, 02, 04, 05, 09, 10, 13, 14, 15, 17, 21, 22, 23, 24, 26, 30, 31, 32, 38, 39, 41, 43, 44, 46, 47, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 57, 59, 60, 61, 62, 63, 66 e 69) com o valor total/global de R\$ 225.185,90 (Duzentos e vinte e cinco mil cento e oitenta e cinco reais e noventa centavos).. A íntegra da Ata da Sessão Pública do Pregão, bem como da homologação do presente certame encontram-se nos autos do processo Pregão Presencial nº 012/2021 - (S.R.P.) nº 010/2021. Araguari, 21 de Janeiro de 2022 - Leonardo Rodrigues da Silva Neto - Presidente da Câmara Municipal de Araguari.

ATO DA MESA DIRETORA 001/2022

Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Araguari.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são próprias, e

CONSIDERANDO, ser indispensável o reforço das medidas de prevenção à infecção e propagação do COVID-19, no âmbito das dependências da Câmara Municipal de Araguari-MG;

CONSIDERANDO as medidas tomadas pelo Estado e pelas Autoridades Municipais para combate da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o número de infectados entre os servidores da Câmara Municipal esta tendo crescimento substancial, o que leva a adoção de medidas mais rígidas para combate e prevenção ao COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de redefinir o funcionamento administrativo e de Plenário da Câmara Municipal, com adoção de medidas preventivas ao COVID-19;

RESOLVE

Art. 1º. A sessões ordinárias da Câmara Municipal, deverão se pautar pelas condições estabelecidas no presente Ato da Mesa Diretora para prevenção à infecção e propagação do COVID-19, além de outras.

Art. 2º. A presença de público nas sessões da Câmara Municipal será limitada aos lugares disponíveis, conforme demarcado.

Parágrafo único. Todas as sessões realizadas de acordo com "caput" deste artigo serão transmitidas em tempo real pela TV Câmara.

Art. 3º. Será disponibilizado álcool em gel na portaria, na entrada do Plenário, nas bancadas dos Vereadores, na Mesa Diretora e no local reservado a equipe de apoio.

Art. 4º No decorrer das sessões e nos intervalos regimentais, não será permitida aglomerações.

Art. 5º Os Vereadores e os servidores que atuam como suporte à realização das sessões deverão ter lugares fixos, com distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre um e outro.

Art. 6º Será obrigatório o uso de máscaras pelos Vereadores, salvo quando estiverem no uso do microfone e pelo pessoal de apoio.

Art. 7º. Até o final do mês de janeiro será avaliado o quadro da doença no Município, parar a tomada de novas medidas administrativas de prevenção, inclusive sobre eventual suspensão ou liberações de atividades normais de plenário.

Art. 8º. O funcionamento administrativo da Câmara Municipal e dos gabinetes dos Vereadores estará sujeito as condições impostas no presente Ato, destinadas à prevenção da infecção e propagação da COVID-19, além de outras.

Art. 9º. Fica suspenso temporariamente o registro de ponto eletrônico de todos os servidores, até que o presente Ato seja revisto.

Art. 10. Não haverá sanções administrativas por motivo de falta, aos servidores com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade, às gestantes, bem como aos que tenham realizado recentes intervenções cirúrgicas, estejam realizando tratamento de saúde que cause diminuição da imunidade, transplantados e com doenças crônicas associadas ao vírus, independente da faixa etária.

Art. 11. Será disponibilizado álcool gel na portaria, copa, banheiros, salas administrativas e nos gabinetes dos Vereadores.

Art. 12. Fica vedada neste período a aglomeração de pessoas, servidores ou não, em qualquer ambiente da Câmara Municipal, principalmente na área administrativa, copa, corredores e portaria.

Parágrafo único. O servidor terá acesso à copa apenas para retirar seu lanche, devendo o mesmo ser consumido em seu local de trabalho.

Art. 13. No gabinete do Vereador somente será permitida a presença de apenas dois assessores em cada expediente, evitando-se assim a aglomeração de que trata o art. 12 deste Ato.

Art. 14. O Presidente da Câmara Municipal poderá autorizar o exercício laboral fora das dependências da Câmara aos setores administrativos da Casa, em que as atividades sejam compatíveis com esta possibilidade.

Art. 15. Para ingresso em qualquer setor da Câmara Municipal, em qualquer horário, será obrigatório o uso de máscara.

Art. 16. Todos os servidores deverão estar usando máscara durante o expediente.

Art. 17. As pessoas, servidores ou não, que não estiverem usando máscara no interior da Câmara serão obrigados a se retirar.

Art. 18. O ingresso de não servidores em qualquer departamento administrativo da Câmara Municipal, dependerá de autorização dos encarregados dos referidos setores, após consulta efetuada pela Portaria.

Art. 19. O atendimento presencial prestado pelos gabinetes dos Vereadores, dependerá da autorização do Titular de Gabinete, após consulta da Portaria.

e-DOLM

Documento Eletrônico

Assinado digitalmente com
certificação ICP-Brasil.
Para verificar a validade:
<https://verificador.iti.gov.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Rua Cel. José Ferreira Alves, 758, Centro

Araguari, Minas Gerais. (34)3249-1100

www.araguari.mg.leg.br - diario@araguari.mg.leg.br

EXPEDIENTE:

Presidente: Leonardo Rodrigues da Silva Neto

Consultor Jurídico: Dr. Hamilton Flávio de Lima



Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal

ARAGUARI - MINAS GERAIS



Araguari, 21 de janeiro de 2022

Ano V - Edição 379

Pág 2

Art. 20. A Superintendente Administrativa determinará a imediata intensificação da limpeza dos banheiros, com uso de álcool gel nas torneiras, válvulas de descargas, trincos/maçanetas de portas, seguindo protocolo de higiene da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 21. Nos dias 27 e 28 de janeiro o expediente da Câmara Municipal será suspenso para que medidas de sanitização sejam realizadas em suas instalações.

Art. 21 Fica a Superintendente Administrativa autorizada a permitir o acesso de pessoas necessárias à rotina administrativa da Câmara Municipal, desde que sejam observadas as medidas necessárias a prevenção da propagação do COVID-19.

Art. 22. É conferida a Superintendente Administrativa autorização para adotar outras medidas administrativas necessárias ao fiel cumprimento deste Ato.

Art. 23 - Revogadas as disposições em contrário, o presente Ato da Mesa Diretora entra em vigor na data da sua publicação, a ser realizada no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Araguari - MG, em 21 de janeiro de 2021.

Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente

Rodrigo Costa Ferreira
Vice-Presidente

Sebastião Joaquim Vieira
1º Secretário

Débora de Sousa Dau
2º Secretária

DECRETO LEGISLATIVO N. 1.156, de 18 de janeiro de 2022.

"Concede o Título de Cidadão Honorário de Araguari ao Excelentíssimo Senhor CLEIBIMAR REZENDE FERREIRA."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Presidente, com base no art. 40, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o "Título de Cidadão Honorário de Araguari" ao Excelentíssimo Senhor CLEIBIMAR REZENDE FERREIRA, pelos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º A entrega do Título será feita em data a ser marcada de comum acordo entre a Câmara Municipal e o homenageado.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 18 de janeiro de 2022.

Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente

Sebastião Joaquim Vieira
Primeiro-Secretário

DECRETO LEGISLATIVO N. 1.157, de 18 de janeiro de 2022.

"Concede o Diploma de Honra ao Mérito ao Excelentíssimo Senhor CAIO CÉSAR CARRIJO MONTEIRO."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Presidente, com base no art. 40, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o "Diploma de Honra ao Mérito" ao Excelentíssimo Senhor CAIO CÉSAR CARRIJO MONTEIRO, pelos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º A entrega do diploma será feita em data a ser marcada de comum acordo entre a Câmara Municipal e o homenageado.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 18 de janeiro de 2022.

Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente

Sebastião Joaquim Vieira
Primeiro-Secretário

DECRETO LEGISLATIVO N. 1.158, de 18 de janeiro de 2022.

"Concede o Diploma de Honra ao Mérito a Excelentíssima Senhora MARIANA BRAYN CAETANO POLCARO."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Presidente, com base no art. 40, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o "Diploma de Honra ao Mérito" a Excelentíssima Senhora MARIANA BRAYN CAETANO POLCARO, pelos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º A entrega do diploma será feita em data a ser marcada de comum acordo entre a Câmara Municipal e a homenageada.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 18 de janeiro de 2022.

Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente

Sebastião Joaquim Vieira
Primeiro-Secretário

DECRETO LEGISLATIVO N. 1.159, de 18 de janeiro de 2022.

"Concede o Diploma de Honra ao Mérito ao Excelentíssimo Senhor TÚLIO KEHDI."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Presidente, com base no art. 40, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o "Diploma de Honra ao Mérito" ao Excelentíssimo Senhor TÚLIO KEHDI, pelos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º A entrega do diploma será feita em data a ser marcada de comum acordo entre a Câmara Municipal e o homenageado.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 18 de janeiro de 2022.

Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente

Sebastião Joaquim Vieira
Primeiro-Secretário

DECRETO LEGISLATIVO N. 1.160, de 18 de janeiro de 2022.

"Concede o Diploma de Honra ao Mérito a Excelentíssima Senhora GIOVANNA NADER."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Presidente, com base no art. 40, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o "Diploma de Honra ao Mérito" a Excelentíssima Senhora GIOVANNA NADER, pelos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º A entrega do diploma será feita em data a ser marcada de comum acordo entre a Câmara Municipal e a homenageada.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 18 de janeiro de 2022.

Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente

Sebastião Joaquim Vieira
Primeiro-Secretário

DECRETO LEGISLATIVO N. 1.161, de 18 de janeiro de 2022.

"Concede o Título de Cidadão Honorário de Araguari ao Excelentíssimo Senhor FREI MANOEL GOMES BARBOSA - ORDEM DOS FRADES MENORES - OFM."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Presidente, com base no art. 40, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o "Título de Cidadão Honorário de Araguari" ao Excelentíssimo Senhor FREI MANOEL GOMES BARBOSA - ORDEM DOS FRADES MENORES - OFM, pelos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º A entrega do Título será feita em data a ser marcada de comum acordo entre a Câmara Municipal e o homenageado.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 18 de janeiro de 2022.

Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente

Sebastião Joaquim Vieira
Primeiro-Secretário

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI, ESTADO DE MINAS GERAIS, REALIZADA NO DIA TREZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS. A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, reuniu-se extraordinariamente no dia

e-DOLM

EXPEDIENTE:

Presidente: Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Consultor Jurídico: Dr. Hamilton Flávio de Lima

Documento Eletrônico

Assinado digitalmente com
certificação ICP-Brasil.
Para verificar a validade:
<https://verificador.iti.gov.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Rua Cel. José Ferreira Alves, 758, Centro
Araguari, Minas Gerais. (34)3249-1100
www.araguari.mg.leg.br - diario@araguari.mg.leg.br



treze de janeiro de dois mil e vinte e dois, sexta-feira, às nove horas e trinta minutos, em sua sede própria, situada na Rua Coronel José Ferreira Alves, número 758, nesta cidade. O presidente da Câmara, Vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto/Republicanos, solicitou ao primeiro-secretário que fizesse a chamada dos Vereadores. I- PRIMEIRA CHAMADA- Responderam o Vereador Clayton Francisco Brazão/PSC, as Vereadoras Débora de Sousa Dau/PSC - segunda-secretária, Eunice Maria Mendes/PSB, e os Vereadores Leonardo Rodrigues da Silva Neto/Republicanos - presidente, Marcus Vinícius Duarte/Republicanos, Paulo César Pereira/Democratas, Rodrigo Costa Ferreira/Patriota - vice-presidente, Sebastião Alves Ribeiro Júnior/Solidariedade, Sebastião Joaquim Vieira/PSL - primeiro-secretário, Walmir Rodrigues Neves/Patriota, Wilian Marques Postigo/PL. Então o presidente, invocando a proteção de Deus e em nome do povo araguarino, declarou aberta a sessão e solicitou ao primeiro-secretário que fizesse a leitura do edital de convocação, da ata da sessão anterior e das correspondências recebidas. II- EDITAL DE CONVOCAÇÃO- "O presidente da Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e, conforme disposto no art. 23, § 4º, III, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 107, II e § 2º, da Resolução n. 99, de 17 de dezembro de 2021 - Regimento Interno, convoca os senhores vereadores para uma sessão extraordinária, a realizar-se no dia treze (13) de janeiro de dois mil e vinte e dois (2022) - quinta-feira, às nove (9) horas e trinta (30) minutos, no recinto próprio deste Legislativo, para a apresentação, pela Mesa da Câmara, dos projetos de lei identificados pelas seguintes ementas: "Altera os subsídios dos Vereadores fixados pela Lei n. 5.806, de 29 de setembro de 2016, e mantida para a atual legislatura"; "Concede reajuste de vencimentos aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Araguari, e promove alterações na Lei Complementar n. 62, de 30 de setembro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal de Araguari/MG e dá outras providências." Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 10 de janeiro de 2022. Leonardo Rodrigues da Silva Neto/Republicanos- presidente." O supracitado edital foi publicado na edição n. 373 do Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal. III- LEITURA DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR- Foi lida a ata da sessão extraordinária da Câmara, realizada no dia dezessete de dezembro de dois mil e vinte e um. IV- LEITURA DAS CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS- Primeiramente, foi comunicado ao plenário que a Resolução n. 99, de 17 de dezembro de 2021, foi publicada, por afixação no dia vinte de dezembro de dois mil e vinte e um, conforme disposto no art. 109 da Lei Orgânica do Município, e na edição n. 368 do Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal. O prefeito do Município enviou os seguintes ofícios: a) n.s 3.387, 3.424, 3.427, 3.430, 3.440, 3.441, 3.463, 3.494, 3.495, 3.501, 3.503, 3.504/2021, em resposta aos requerimentos n.s 3.600, 2.978, 3.452, 3.453, 3.451, 3.454, 3.709, 3.868, 3.864, 3.863, 3.862, 3.860/2021, da Vereadora Ana Lúcia Rodrigues Prado/PSB; b) n.s 3.389, 3.374, 3.483/2021, em resposta aos requerimentos n.s 3.348, 3.068, 3.714/2021, do Vereador Cláudio Coelho Pereira/Solidariedade; c) n.s 3.388, 3.390, 3.394, 3.395, 3.433, 3.438, 3.442, 3.493, 3.499, 3.512/2021, em resposta aos requerimentos n.s 3.364, 3.363, 3.461, 3.463, 3.360, 3.268, 3.269, 3.878, 3.619, 3.613/2021, do Vereador Clayton Francisco Brazão/PSC; d) n.s 3.334,

3.377, 3.378, 3.455, 3.456, 3.492/2021, em resposta aos requerimentos n.s 3.535, 2.827, 2.828, 3.530, 3.531, 3.884/2021, da Vereadora Débora de Sousa Dau/PSC; e) n.s 3.333, 3.398, 3.422, 3.431, 3.434, 3.449, 3.472, 3.491/2021, em resposta aos requerimentos n.s 3.373, 3.541, 3.086, 3.191, 3.540, 3.337, 3.629, 3.891/2021, da Vereadora Denise Cristina Lima de Andrade/PL; f) n.s 3.367, 3.372, 3.423, 3.448, 3.457, 3.462, 3.471, 3.474, 3.476, 3.488/2021, em resposta aos requerimentos n.s 2.933, 3.201, 3.093, 3.544, 3.481, 3.483, 3.637, 3.638, 3.641, 3.641/2021, da Vereadora Eunice Maria Mendes/PSB; g) n.s 3.329, 3.426, 3.444, 3.482, 3.508, 3.509/2021, em resposta aos requerimentos n.s 3.389, 3.560, 3.294, 3.649, 3.648, 3.292/2021, do Vereador Giuliano Sousa Rodrigues/PSB; h) n.s 3.386, 3.436/2021, em resposta aos requerimentos n.s 3.400, 3.563/2021, do Vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto/Republicanos; i) n. 3.429/2021, em resposta ao requerimento n. 3.497/2021, do Vereador Marcus Vinícius Duarte/Republicanos; j) n.s 3.370, 3.385, 3.419, 3.341, 3.446, 3.478, 3.500/2021, em resposta aos requerimentos n.s 3.229, 3.410, 3.494, 3.568, 3.569, 3.658, 3.659/2021, do Vereador Paulo César Pereira/Democratas; k) n.s 3.451, 3.484/2021, em resposta aos requerimentos n.s 3.667, 3.665/2021, do Vereador Renato de Almeida/PSC; l) n.s 3.379, 3.485, 3.486, 3.511/2021, em resposta aos requerimentos n.s 3.425, 3.668, 3.670, 3.762/2021, do Vereador Rodrigo Costa Ferreira/Patriota; m) n.s 3.428, 3.469, 3.487, 3.514/2021, em resposta aos requerimentos n.s 3.578, 3.677, 3.679, 3.676/2021, do Vereador Sebastião Alves Ribeiro Júnior/Solidariedade; n) n.s 3.380, 3.381, 3.382, 3.425, 3.445/2021, em resposta aos requerimentos n.s 3.442, 3.441, 3.439, 3.587, 3.436/2021, do Vereador Sebastião Joaquim Vieira/PSL; o) n.s 3.408, 3.497, 3.505, 3.506, 3.515/2021, em resposta aos requerimentos n.s 3.593, 3.692, 3.855, 3.852, 3.690/2021, do Vereador Walmir Rodrigues Neves/Patriota; p) n.s 3.460, 3.490/2021, em resposta aos requerimentos n.s 3.697, 3.701/2021, do Vereador Wellington Resende da Silva/PL; q) n.s 3.393, 3.461, 3.473, 3.498/2021, em resposta aos requerimentos n.s 3.517, 3.519, 3.706, 3.705/2021, do Vereador Wilian Marques Postigo/PL; r) n.s 911, 3.391, 3.396, 3.397, 3.406, 3.432, 3.435, 3.439, 3.452, 3.458, 3.468, 3.470, 3.489, 3.496, 3.507/2021, em resposta aos requerimentos n.s 3.950, 3.177, 3.510, 3.573, 3.602, 3.529, 3.608, 3.457, 3.672, 3.480, 3.696, 3.707, 3.885, 3.695, 3.671/2021, subscritos por diversos vereadores; s) n.s 3.477, 3.513 e 3.543/2021, encaminhando os saldos bancários referentes aos períodos de um a dez, de treze a dezessete e de vinte a vinte e três de dezembro de dois mil e vinte e um; t) n.s 3.502 e 3.559/2021, encaminhando documentos relativos à abertura de créditos extraordinários no vigente orçamento do Fundo Municipal de Saúde para atender as ações voltadas ao enfrentamento da Covid-19. Por meio do ofício n. 3.529, de 20 de dezembro de 2021, o prefeito formulou as seguintes razões de veto parcial: "EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE! Vimos trazer ao conhecimento de VOSSA EXCELENCIA e ilustres Pares que vetamos totalmente as Emendas n.s 7-II, 7-III, 33, 36, 38 e 39, apresentadas pelos seus respectivos proponentes ao Projeto de Lei de nossa iniciativa identificado pela ementa "Estima a receita e fixa a despesa do orçamento fiscal do Município de Araguari para o exercício financeiro de 2022", o qual após aprovado deu origem à Proposição de Lei n. 135, de 30 de novembro de 2021. O Projeto de Lei n. 170/2021, de nossa iniciativa, foi aprovado com várias emendas relativas a futuras ações que de-

verão constar no orçamento para o exercício de 2022. Não obstante se reconheça a importância da atuação legislativa, as emendas de n.s 7-II, 7-III, 33, 36, 38 e 39 não reúnem condições de serem sancionadas e convertidas em lei, uma vez identificada sua inconstitucionalidade formal, impondo o veto total às mesmas. Como se nota, as emendas em apreço estão em flagrante contradição com as normas de regência. O § 9º do art. 166 da Constituição Federal determina que as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, sendo reproduzida *ipsis litteris* no § 1º do seu art. 149-A da Lei Orgânica do Município de Araguari. CF/88 Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum. ... § 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. ... LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI ... Art. 149-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei orçamentária anual. § 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. ... Referente as Emendas n.s 7-II, 7-III e 33 foram apresentadas emendas respeitando percentual de 1,2%, porém com destinação de 0,6% dos recursos para ações voltadas para reforma do Canal Municipal e para compra de medicamentos e ações para equinos, felinos e caninos, para distribuição aos protetores independentes e associações, sendo inserido no elemento - PERCENTUAL DESTINADO A AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE. No entanto, as ações e serviços de saúde de que tratam o § 9º do art. 166, CF/88 e § 1º do art. 149-A da Lei Orgânica do Município de Araguari se referem à saúde de seres humanos. Isso não há dúvidas, conforme bem definido na sessão própria da Constituição Federal, bem como na Lei Federal n. 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde) e na Lei Complementar Municipal n. 116/15 (Código de Saúde do Município de Araguari). CF/88 ... Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

e-DOLM

EXPEDIENTE:

Presidente: Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Consultor Jurídico: Dr. Hamilton Flávio de Lima

Documento Eletrônico

Assinado digitalmente com
certificação ICP-Brasil.
Para verificar a validade:
<https://verificador.iti.gov.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Rua Cel. José Ferreira Alves, 758, Centro
Araguari, Minas Gerais. (34)3249-1100
www.araguari.mg.leg.br - diario.araguari.mg.leg.br



Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal

ARAGUARI - MINAS GERAIS



Araguari, 21 de janeiro de 2022

Ano V - Edição 379

Pág 4

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; III - participação da comunidade. Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei: I - controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos; II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador; III - ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde; IV - participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico; V - incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação; ... VI - fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano; VII - participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos; VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho. LEI FEDERAL N. 8.080/90 ... Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. § 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. § 2º O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade. Art. 3º A saúde tem como fatores determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais; os níveis de saúde da população expressam a organização social e econômica do País. Parágrafo único. Dizem respeito também à saúde as ações que, por força do disposto no artigo anterior, se destinam a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social. LEI COMPLEMENTAR N. 116/2015 (Código de Saúde do Município de Araguari). ... Art.3º A saúde é um direito fundamental do ser humano, cabendo ao Estado, mediante a formulação e execução de políticas sociais e econômicas, promover as condições indispensáveis a seu pleno exercício, reduzindo os riscos de doenças e de outros agravos, bem como o estabelecimento de condições que assegurem o acesso universal e igualitário a ações e serviços de qualidade para sua promoção, proteção e recuperação. Parágrafo único. O dever do Estado previsto neste artigo não exclui o das pessoas, o da família, o das empresas e o da sociedade. Com referência as Emendas n.s 36, 38 e 39, ainda que apresentada como emendas não impositivas, apurou-se que extrapolou limite base de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) estabelecido pelo § 9º do art. 166 da CF/88 e no § 1º do art. 149-A da Lei Orgânica do Município de Araguari. Não sendo cabível apresentar emendas parlamentares ao orçamento fiscal em limite superior a esse valor, sob pena incorrer em ilegalidade na iniciativa. Ressalte, ainda, que a matéria em questão também teve pareceres contrários da Consultoria Jurídica da Câmara Municipal (Pareceres n. 196/2021, 197/2021 e 199/2021) que se apoiaram no Parecer n. 3487/2018 do Instituto

Brasileiro de Administração Municipal - IBAM. Ante o exposto recai o veto total nas emendas a seguir destacadas, com os seguintes teores: 1. Emenda n. 7-II, de autoria do vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto: Elemento: PERCENTUAL DESTINADO A AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. - R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) - compra de medicamentos e ração para equinos, felinos e caninos, através do Canil Municipal, para distribuição aos protetores independentes e associações devidamente cadastradas para o recebimento; 2. Emenda n. 7-III, de autoria do vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto: Elemento: PERCENTUAL DESTINADO A AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. - R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) - adequações no Canil Municipal, incluindo construção de novas baias e reforma do mesmo; 3. Emenda n. 33, de autoria da vereadora Débora de Sousa Dau: Elemento: PERCENTUAL DESTINADO A AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. - R\$170.000,00 (cento e setenta mil reais) - para adequações no Canil Municipal, incluindo a construção de novas baias e reforma do mesmo; 4. Emenda n. 36, de autoria do vereador Giuliano Sousa Rodrigues: - R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais) - para contribuição: 1) R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) ao Sindicato dos Produtores Rurais de Araguari; 2) R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) a Associação dos Cafeicultores de Araguari - ACA. 5. Emenda n. 38, de autoria da vereadora Eunice Maria Mendes: - R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) - para construção de praça na Rua das Perobas, Bairro São Sebastião, ao lado da Escola Estadual José Carneiro da Cunha; 6. Emenda n. 39, de autoria da vereadora Eunice Maria Mendes: - R\$10.000,00 (dez mil reais) - concessão de subvenção a Associação Araguaá Futebol Clube, para manter projeto voltado a prática do futsal nos campeonatos municipais, estaduais, com categorias Sub9, Sub11, Sub13, Sub15 e Sub17 da Federação Mineira de Futsal - FMFS. São estas as razões que nos levaram ao veto total às emendas n.s 7-II, 7-III, 33, 36, 38 e 39 do anexo XXIV da Proposição de Lei n. 135, de 30 de novembro de 2021, cumprindo-nos reiterar que os dispositivos alvejados possuem vício insanável por contrariarem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Araguari, sendo impossível sancioná-las na forma em que se apresentam. De resto, somem-se a tudo os demais motivos jurídicos que compõem o presente instrumento, fornecidos pela autoridade da Lei e da doutrina, para assegurar ao VETO TOTAL às Emendas referenciadas os trâmites legais e regimentais que lhe são próprios, levando-o oportunamente ao superior apreço do Emérito Plenário ao encontro do anseado, justo e necessário acolhimento. Renovando os nossos protestos de elevada estima e consideração às pessoas de VOSSA EXCELÊNCIA e demais VEREADORES, subscrevemo-nos. Respeitosamente, Renato Carvalho Fernandes Prefeito [sic]. O prefeito do Município também encaminhou e solicitou urgência na apreciação dos projetos de lei: a) n. 1/2021, que "Dispõe sobre a regulamentação da função de Conductor de Ambulância, no âmbito da Administração Direta do Município de Araguari" - ofício n. 62/2022; b) n. 2/2021, que "Fixa, para o exercício de 2022, o percentual de revisão geral dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo, nos termos do que dispõe o art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, e art. 179 da Constituição do Estado de Minas Gerais" - ofício n. 63/2022. Ofício n. 44/2021, do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD, solicitando agendamento para uso da tribuna; c) ofício n. 64/2022, para a sessão ordinária do dia

vinte e cinco de janeiro do corrente. Ofício enviado pelo Vereador Paulo César Pereira/Democratas, justificando sua ausência na sessão ordinária da Câmara, realizada no dia quatorze de dezembro de dois mil e vinte e um. Então, foi comunicado ao plenário que a Mesa da Câmara, para os fins do disposto no inciso X, do art. 44, da Resolução n. 99, de 17 de dezembro de 2021 - Regimento Interno da Câmara, combinado com o § 1º, do art. 1º da Lei n. 5.806, de 29 de setembro de 2016, acatou a justificativa e deferiu o pedido, considerando que o Vereador Paulo César Pereira/Democratas apresentou atestado firmado pela doutora Monique Chiovatto Montes Araújo (CRM-MG 58619). V- APRESENTAÇÃO SEM DISCUSSÃO DE PROPOSIÇÕES- A Mesa da Câmara, por unanimidade de seus membros, apresentou os projetos de lei: a) n. 3/2021, que "Concede reajuste de vencimentos aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Araguari, e promove alterações na Lei Complementar n. 62, de 30 de setembro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal de Araguari/MG e dá outras providências"; b) n. 4/2021, que "Altera os subsídios dos Vereadores fixados pela Lei n. 5.806, de 29 de setembro de 2016, e mantida para a atual legislatura." VI- SEGUNDA CHAMADA- Responderam os Vereadores Cláudio Coelho Pereira/Solidariedade, Clayton Francisco Brazão/PSC, as Vereadoras Débora de Sousa Dau/PSC, Denise Cristina Lima de Andrade/PL, Eunice Maria Mendes/PSB, e os Vereadores Giuliano Sousa Rodrigues/PSB, Leonardo Rodrigues da Silva Neto/Republicanos, Marcus Vinícius Duarte/Republicanos, Paulo César Pereira/Democratas, Renato de Almeida/PSC, Rodrigo Costa Ferreira/Patriota, Sebastião Alves Ribeiro Júnior/Solidariedade, Sebastião Joaquim Vieira/PSL, Waltemir Rodrigues Neves/Patriota, Wilian Marques Postigo/PL. VII- DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR- Foi aprovada sem restrições, por quatorze votos, a ata da sessão extraordinária da Câmara, realizada no dia dezoito de dezembro de dois mil e vinte e um. VIII- ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO- Ficaram para a ordem do dia da próxima sessão ordinária, os projetos de lei n.s 193/2021, 196/2021, 228/2021; e de decreto legislativo n.s 89/2021, 92/2021, 93/2021, 94/2021, 95/2021, 96/2021, 97/2021. IX- CHAMADA FINAL- Responderam os Vereadores Cláudio Coelho Pereira/Solidariedade, Clayton Francisco Brazão/PSC, as Vereadoras Débora de Sousa Dau/PSC, Denise Cristina Lima de Andrade/PL, Eunice Maria Mendes/PSB, e os Vereadores Giuliano Sousa Rodrigues/PSB, Leonardo Rodrigues da Silva Neto/Republicanos, Marcus Vinícius Duarte/Republicanos, Paulo César Pereira/Democratas, Renato de Almeida/PSC, Rodrigo Costa Ferreira/Patriota, Sebastião Alves Ribeiro Júnior/Solidariedade, Sebastião Joaquim Vieira/PSL, Waltemir Rodrigues Neves/Patriota, Wilian Marques Postigo/PL; ausentes na sessão, a Vereadora Ana Lúcia Rodrigues Prado/PSB e o Vereador Wellington Resende da Silva/PL. Em seguida, o presidente agradeceu a presença de todos, convocou os Vereadores para a próxima sessão ordinária, a realizar-se às oito horas do dia dezoito de janeiro de dois mil e dois. E, às dez horas e vinte minutos, declarou encerrada a sessão. Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 13 de janeiro de 2022. Ata aprovada sem restrições, por quatorze votos. Sala das sessões, em 18 de janeiro de 2022. Vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto/Republicanos -Presidente; Vereadora Débora de Sousa Dau/PSC- segunda-secretária.

e-DOLM

EXPEDIENTE:

Presidente: Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Consultor Jurídico: Dr. Hamilton Flávio de Lima

Documento Eletrônico

Assinado digitalmente com
certificação ICP-Brasil.
Para verificar a validade:
<https://verificador.iti.gov.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Rua Cel. José Ferreira Alves, 758, Centro
Araguari, Minas Gerais. (34)3249-1100

www.araguari.mg.leg.br - diario@araguari.mg.leg.br